



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 005/22

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob n° 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro n° 366 – Centro, representado pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG n°. 14.525.786 SSP/SP e CPF n°. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP e por sua Diretora Municipal de Assistência Social, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE**, CNPJ n° 07.711.648/0001-15, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Ana de Oliveira, n° 64, Centro, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Antônio Carlos Valin**, brasileiro, RG 10.567.098-4 e CPF 966.261.358-72, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com fundamento na solicitação e autorização constante no processo administrativo n° 4371/2022, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **parceria para o desenvolvimento do serviço de proteção social especial de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

- 2.1. Atendimento Psicossocial e Pedagógico.
- 2.2. Fortalecimento de Vínculos – Família de Origem/Extensa.
- 2.3. Fortalecimento de Vínculos – Família Substituta.
- 2.4. Desligamento Gradativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES PÚBLICOS

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais) a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil;
- 4.2. Realizar o repasse do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
 - 4.2.1. Repassar o recurso financeiro até o 4° dia útil comercial.
- 4.3. Reter o pagamento do recurso quando:
 - 4.3.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 4.3.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - 4.3.3. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.4. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;
- 4.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público;
- 4.6. Emitir Parecer Conclusivo, conforme previsto na Instrução n° 01/2020 do TCE/SP e suas alterações, e conforme art. 78 do Decreto Municipal n° 6.659/20, embasada a decisão do Chefe do Poder Executivo.
- 4.7. Das atribuições do Gestor da Parceria:
 - 4.7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 4.7.2. O Gestor poderá solicitar a administração pública, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos.
 - 4.7.2.1. Fica determinado através da portaria n° 13.414 de 05/01/2021, a nomeação de Walquiria Fagundes, como Fiscal das parcerias celebradas pelo DAS.
 - 4.7.3. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
 - a) Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será apensado ao processo da parceria, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, e, se necessário, notificada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.
 - 4.7.4. Analisar e monitorar da prestação de contas financeira lançada na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) e das documentações comprobatórias de despesas.
 - 4.7.5. Visitar, periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e da OSC, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar nos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às


Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

referidas normas e diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal.

4.7.6. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.7.7. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada conforme previsto no art. 61 do Decreto Municipal nº 6.659/20, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada através de portaria de nomeação, que o homologará;

4.7.8. Elaborar parecer técnico conclusivo; conforme previsto no art. 76 do Decreto Municipal nº 6.659/20;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1. Executar os serviços a que se refere o objeto, zelar pela manutenção de qualidade dos serviços, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Plano de Trabalho.

5.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

5.3. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do serviço, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria e de acordo com o Plano de Trabalho.

5.4. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, para o cumprimento do objeto desta parceria e execução do Plano de Trabalho.

5.5. Realizar capacitação introdutória, prática e continuada aos profissionais do serviço;

5.6. Participar das capacitações, tanto as oferecidas pelo Departamento de Assistência Social, como as viabilizadas pela rede local;

5.7. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade.

5.8. Efetivar sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social deste município;

5.9. Efetivar sua inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município;

5.10. Permitir ao Gestor da Parceria, aos Conselhos Municipais, e aos demais Órgãos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados;

5.11. Abrir conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, junto a uma instituição financeira pública oficial, tais como, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.12. Gerenciar os recursos financeiros conforme legislações vigentes;

5.13. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como, a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e os Certificados dos Conselhos Municipais;

5.13.1. Não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária do Município as respectivas irregularidades dos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

5.15. Garantir a manutenção predial e das instalações físicas, para a segurança do local aos usuários;

5.16. Promover a publicação integral das informações referentes a esta Parceria, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.17. Estar em dia com as prestações de contas financeiras, os relatórios quadrimestrais e apresentar a relação de atendimento mensalmente, para a regular liberação do recurso financeiro.

5.18. Das previsões das receitas e despesas:

5.18.1. Utilizar os recursos financeiros da parceria para satisfação de seu objeto, conforme previstas e aprovadas no plano de trabalho;

5.18.1.1. As despesas com Pessoal compreendem: contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que esteja previsto no plano de trabalho;

5.18.2. Manter o controle dos provisionamentos com 13º salários, férias, encargos dos 13º salários e rescisões trabalhistas, conforme apresentadas no Plano de Trabalho.

5.18.3. Realizar os pagamentos das verbas rescisórias proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e referente ao período de vigência da parceria.

5.18.4. Obedecer rigorosamente ao Regulamento de Compras e Contratação de Pessoal apresentado pela OSC e as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.659/2020 e Instruções do TCESP nº 01/2020;

5.18.5. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade ao contratar bens e serviços com recursos transferidos pelo Município.

5.19. Da movimentação e aplicação financeira dos recursos:

5.19.1. Aplicar os recursos financeiros, de provisionamento e saldos remanescentes, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança de resgate automático vinculada a conta corrente, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que um mês.


Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

5.19.1.1. Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições da prestação de contas.

5.19.2. Movimentar os recursos financeiros, para realização dos pagamentos das despesas, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.19.2.1. Será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, desde que seja demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, com autorização antecipada do Departamento de Assistência Social.

5.19.2.2. Serão exigidos 03 (três) orçamentos, sobre a compra do menor preço apresentado, nos casos de compra de materiais permanentes e de materiais de consumo com locais de compras mensais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do recurso disponibilizado para a execução do serviço será de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, para os 05 (cinco) meses de execução do serviço, repassados conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.2. Os recursos disponíveis para o desenvolvimento do serviço descrito nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, providos de **Recursos Municipal e Federal**:

Unidade Orçamentaria	Classificação Econômica	Classificação Programática
Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros PJ - Termo de Colaboração	P.S.E. Média e Alta Complexidade
01.11.01	3.3.50.39.01	08.244.0006.2518

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida contrapartida de proponente para a realização do objeto desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados nas contas específicas da PROPONENTE, vinculada ao objeto, nas **contas correntes n.º 63295-3 e 63296-1, agência 0065-5, do Banco do Brasil**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

9.1.1. Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovaradora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal n.º 6.659/20.

9.1.2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

9.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Parceria;

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.

9.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Assistência Social;

9.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Parceria;

9.5. Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei n.º 13.019/2014;

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

9.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

9.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. Este Instrumento tem vigência de 05 (cinco) meses, a partir da data de assinatura, com término previsto para 02/10/2022, e poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser rescindido a qualquer momento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A prorrogação da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.
11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:
12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade e/ou demais cláusulas deste documento;
12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

13.1. Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, **fica designado como Gestor da parceria o Sr. Daniel de Paiva Mucin**, portador do CPF 424.292.328-71.
13.2. Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.
13.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Assistência Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
13.4. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos no plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.
13.5. Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto aos usuários, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos esperados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
a) advertência, nas hipóteses da configuração de descumprimentos editais, constantes do plano de trabalho e/ou constantes deste termo, corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, art. 83, Decreto Municipal nº 6.659/20;
14.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº 6.659/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS IRREGULARIDADES

15.1. Qualquer irregularidade concernente ao Termo de Colaboração será comunicada ao Departamento de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima terceira.
15.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
15.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Assistência Social, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.


Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração






Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

15.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Assistência Social.

15.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão os autos do processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

16.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020, a partir da data de seu recebimento nas seguintes hipóteses:

I- A inexecução do objeto;

II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

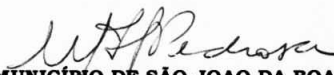
a) Plano de Trabalho, constante do processo 4371/2022, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

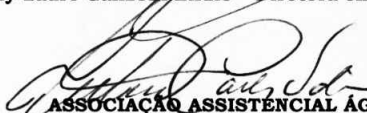
19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

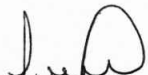
São João da Boa Vista, 03 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONCEDENTE

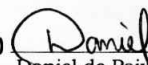

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cindy Laure Galizoni Elídio - Diretora em substituição


ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE
Antônio Carlos Valin
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Daniel de Paiva Mucin
RG. 41.729.409-8 SSP/SP
CPF. 424.292.328-71

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Proponente: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE

Termo de Colaboração n.º 005/22

Objeto: PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 330.000,00

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 03 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Carlos Valin

Cargo: Presidente

CPF: 966.261.358-72

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Thamires Cristina Monteiro Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Contratos

Nome: Cindy Laure Galizoni Elidio

Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social em Substituição

CPF: 353.742.488-47 RG: 43.527.412-0

Data de Nascimento: 23/08/1987

Endereço residencial completo: Rua Rosalvo Jorge da Rosa, nº 289, Recanto do Jaguarí - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: promocao_diretoria@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-4230

Assinatura: _____

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Valin

Cargo: Presidente

CPF: 966.261.358-72 RG: 10.567.098-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Capitão José Alexandre, nº 263, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: ceacsibv@hotmail.com

E-mail pessoal: antoniocarlosvalin5@gmail.com

Telefone: (19) 3056-4955

Assinatura: _____


Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração